

**Lei nº 3.434, de 06 de julho de 2012.**

**Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.**

**IVO DOS SANTOS LAUTERT**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

| <b>Cargo</b> | <b>Vaga</b> | <b>Área/Disciplina</b> | <b>Carga Horária</b> | <b>Nível/ Padrão</b> |
|--------------|-------------|------------------------|----------------------|----------------------|
| Servente     | 01          | -                      | 40 horas             | 1                    |
| Professor    | 06          | -                      | 22 horas             | 3                    |

**§1º** A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Art. 2º** Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

**Art. 3º** O postulante ao cargo de Professor N3 deverá apresentar *curriculum vitae* para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Licenciatura Plena completa.

**Parágrafo Único** – Não havendo interessados com habilitação Plena completa, a escolha deverá recair sobre aquele com habilitação em Magistério que estiver cursando Licenciatura, com maior tempo de frequência ao curso, mediante a apresentação de comprovante de disciplinas e de matrícula, com vencimentos correspondentes ao nível 1, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.  
Unidade: 02 - Manutenção Desenvolvimento de Ensino – MDE  
12.361.0047.2024 – Manutenção e Desenv. do Ensino Fundamental  
3.190.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil.

Órgão: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Unidade: 01 – Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB  
12.361.0047.2016 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB  
3.1.90.1100.00 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoa Civil

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando nesta mesma data a Lei nº 3.265 de 07 de julho de 2011.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de julho de 2012.**

**Ivo dos Santos Lautert**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, vimos através deste encaminhar Projeto de Lei que contrata emergencialmente, recursos humanos para atuar junto a Secretaria de Educação e Cultura – Professores e Servente, pelo período de 06 (seis) meses, renovável por igual período ou até nomeação de servidor através de concurso público.

O referido projeto é dado em razão da proximidade do término da Lei nº 3.265, de 07 de julho de 2011. Nesse sentido, necessitamos da continuidade dos serviços desenvolvidos por estes profissionais, garantindo com isso o perfeito andamento do ano letivo de 2012.

Cabe salientar que conforme impacto orçamentário realizado pela Fazenda Municipal, não há aumento no que se refere aos gastos com pessoal, pois trata-se de substituição de Lei já existente.

Limitados ao exposto, esperamos contar com a habitual atenção dos nobres Edis, visando a aprovação do projeto de lei em tela.

Atenciosamente,



**Ivo dos Santos Lautert**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**Régis Eli Amaral dos Santos**

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.